



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 020301/2016  
Fls.: 256  
Rubrica: A

**CONTRATO DE Nº 12040010100606/2016  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE  
Nº010/2016 PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS)  
VEÍCULOS ZERO KM QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R. R.  
DE LIMA, CNPJ nº 13.117.587/0001-65.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo s/nº, Centro - BOM LUGAR – MA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Valcione de Sousa Silva, portador do CPF nº 799.961.403-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa R. R. DE LIMA, Situada na Rua Coelho Neto, Nº 284, Centro de Lago do Junco - MA, CNPJ: 13.117.587/0001-65, neste ato representado pelo Senhor Renato Rodrigues de Lima, portador da Cédula de Identidade. Nº 000124607599-4 SSP/MA e do CPF nº 001.175.193-24, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 010/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de 02 veículos zero km, para atender a Prefeitura Municipal de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem adquiridos conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	QUAT	V.UNT	V.TOT.
01	Aquisição de 02 veículos de passeio zero (0) km, ano e modelo 2016, 4 portas com barra de proteção; motor 1.0 a 1.6: potencia mínima 72CV(G)/75CV(A); Combustível: flex; pneus e rodas: 175/60 R14- Mínimo; Direção Hidráulica: Câmbio Manual de 05 velocidades para frente 01 para trás; capacidade porta	02	39.750,00	79.500,00

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 020301/2016  
Fls.: 057  
Rubrica: A

malas (litros): mínimo 255 litros, reservatório de combustível (litros) mínimo 48 litros; com ar-condicionado, travas elétricas dianteira, alarme, capacidade para passageiros: 05; equipamentos obrigatórios: equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos pela Legislação de Transito Brasileiro; Bancos: Traseiro rebatível apoio de cabeça; Cinto de segurança: conforme Legislação de Transito Brasileiro; retrovisores: controle interno; tomada de 12V: sim outras características: ar bags, freios ABS, limpador de para-brisa: garantia mínima de 365 dias ou 100.000 km.			
---	--	--	--

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais), Os pedidos dos veículos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma total, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Municipal de Saúde Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR; ou Fundo Municipal de Saúde**, com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob nº 01.611.400/0001-04.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

R/R  
A



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	020301/12016
Fls.:	258
Rubrica:	

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos são oriundos do Governo Federal através do Ministério da Saúde, e da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a dotação:

**Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**  
**Unidade Gestora: 0403 - Fundo Municipal de Saúde**  
**Função: 12 – Saúde**  
**Subfunção: 122– Administração Geral**  
**Programa: 0045 – Gestão Saúde**  
**Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS**  
**Classificação Econômica: 4.4.90.52 00 – Equipamentos e Material Permanente**  
**Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS**  
**R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os veículos durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	020201/2016
Fls.:	258
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**e)** a aquisição dos veículos deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

**f)** em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos veículos que dever atender as ordens de fornecimento.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos veículos licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

**a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

*[assinatura]* *[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	020301/2016
Fls.:	260
Rubrica:	

- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO:**

**8.1.** A empresa deverá entregar o objeto do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, após a ordem de fornecimento, contendo as especificações/exigências constantes no Objeto, acompanhados por todos os acessórios exigidos por lei, incluindo todos os equipamentos obrigatórios e devidamente emplacado.

**8.2.** Faz parte deste Objeto a garantia do Veículo, pelo período mínimo de um ano, a partir da entrega;

**8.3.** Os serviços de garantia e revisão do Veículo deverá ser realizado não importando nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização dos mesmos, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	020301/2016
Fls.:	061
Rubrica:	

8.4. O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela(s) empresa(s) fabricante(s) ou representante (s) credenciado(s) da mesma(s), comprovando possuir equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças.

8.5. Os 02 veículos zero km, objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Município, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com o termo de Referência.

8.6. A entrega do objeto se fará durante o horário de funcionamento desta Administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.

8.7. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a entregar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.8. O objeto do presente certame será entregue na sede do município de Bom Lugar de acordo com a ordem de fornecimento.

8.9. O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como das Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão de Regularidade com a fazenda Estadual e Municipal.

8.10. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Administração será submetido a sua verificação, cabendo a fornecedora, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do objeto que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS VEÍCULOS:**

9.1. A Licitante **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DO OBJETO LICITADO** com cobertura de no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a data de entrega dos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	020301/2016
Fls.:	262
Rubrica:	A

**10.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**10.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**11.3.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**11.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**11.5.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**11.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**11.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**11.8.** A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**11.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	020301/2016
Fls.:	263
Rubrica:	A

11.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

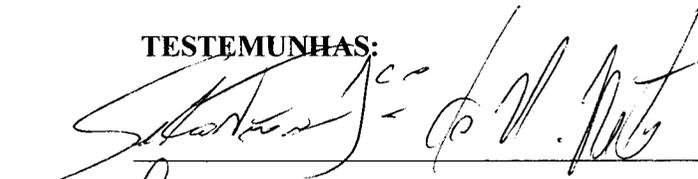
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 06 de Junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Bom Lugar**  
Valcione de Sousa Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 799.961.403-34  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
R. R. DE LIMA.  
CNPJ nº 13.117.587/0001-65  
Renato Rodrigues de Lima  
CPF nº 001.175.193-24  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo de Vasconcelos Sousa CPF nº 057.842.673.02

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 055.417.813-37



Processo:	020301 / 2016
Fis:	264
Rubrica:	*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE N° 12040010100606/2016**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **R. R. DE LIMA**,  
**CNPJ:** 13.117.587/0001-65, **OBJETO** contratação de uma empresa para aquisição de 02 (dois)  
veículos zero km, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão,  
Conforme especificações contidas no processo administrativo de n° 020301/2016 da modalidade  
Pregão Presencial n° 010/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei n° 8.666/93 e suas  
alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos  
reais), **VIGÊNCIA:** 06 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por  
conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 04 - **Secretaria Municipal de Saúde e –**  
**Saneamento Unidade Gestora:** 0403 - **Fundo Municipal de Saúde - Função:** 12 – **Saúde -**  
**Subfunção:** 122– **Administração Geral - Programa:** 0045 – **Gestão Saúde - Projeto/Atividade:**  
**2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS - Classificação Econômica:** 4.4.90.52.00 –  
**Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recurso:** 022 – **Recursos do SUS.**  
**SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Secretário Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34,  
pela Contratante e o Sr. Renato Rodrigues de Lima, CPF n° 001.175.193-24, pela contratada, data  
da assinatura, 06 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Valcione de Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 799.961.403-34